



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 3696/2024

ARP N.º 011/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 011/2024

Pregão Eletrônico SRP n.º 90002/2024
Processo Administrativo n.º 3696/2024

A **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.035.143/0001-90, com sede na Rua Hugo Carneiro, n.º 567 – Bairro Bosque – Rio Branco-AC, neste ato representado por seu presidente, Vereador **Raimundo Nonato Ferreira da Silva**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 0270117 SSP/AC e CPF n.º 643.831.032-20, residente e domiciliado nesta Cidade e pelo seu Primeiro Secretário, Vereador **Fábio de Araujo Freitas**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 273172 SSP/AC e CPF n.º 521.529.012-15, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS n.º 90002/2024**, publicada no DOE n.º 13.848, pag. 119/120, processo administrativo n.º 3696/2024, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação n.º 90002/2024, sujeitando as partes às normas constantes na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

01. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços visando a futura e eventual contratação **SOB DEMANDA** de empresa especializada para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTOR COM MANUTENÇÃO, SEGURO, SEM COMBUSTÍVEL, COM E SEM MOTORISTA**, devidamente habilitado, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, com vistas a atender às necessidades da **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**, conforme especificações constantes no Termo de Referência, anexo do Edital, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

02. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

1



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 3696/2024

ARP N.º 011/2024

Item	DESCRIÇÃO	UND	Qtde para Registro	Qtde Estimada para contratação	Valor Unitário (R\$)	Valor mensal (R\$)	Valor anual (R\$)
1	Veículo automotor, tipo caminhonete, com motorista, ano de fabricação não inferior a 2021, cabine dupla, 04 portas laterais, com capacidade para 05 passageiros, motor combustível a diesel ou a diesel S-10, com potência mínima de 100cv, com número mínimo de cinco marchas, câmbio manual ou automático, tração 4x4, ar-condicionado, direção hidráulica ou elétrica, na Cor Prata ou Branca, com a contratação de seguro total e rastreador adquirido pela Contratada, sem ônus de franquia para a Contratante.	Unid.	21	17	10.515,87	220.833,27	2.649.999,24
2	Veículo automotor, com motorista, com 05 portas, com capacidade para 05 passageiros, ano de fabricação não inferior a 2021, motor flex (gasolina/álcool) 1.0 ou superior, câmbio manual ou automático, direção hidráulica ou elétrica, ar-condicionado, na Cor Prata ou Branca, com a contratação de seguro total e rastreador adquirido pela Contratada, sem ônus de franquia para a Contratante.	Unid.	21	17	5.633,33	118.300,00	1.419.600,00
3	Locação de veículo tipo motocicleta, sem motorista, com motor combustível à gasolina e potência mínima de 150 cilindradas, ano não inferior a 2021, na Cor Prata ou Branca, com a contratação de seguro total e rastreador adquirido pela Contratada, sem ônus de franquia para a Contratante.	Unid.	21	17	3.500,00	73.500,00	882.000,00

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata, nos moldes do inciso II e § 2º do art. 18 do Decreto nº 11.462, de 2023.

03. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Câmara Municipal de Rio Branco.



3.2. Além do gerenciador, não há órgãos ou entidades públicas participantes do registro de preços.

04. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado a forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. o órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observado os requisitos do item 4.1.

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, **ao dobro** do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.



4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.6, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

05. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO DE RESERVA

5.1. A validade da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 3696/2024

ARP Nº 011/2024

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se referem o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecido no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso de contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes de que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5



5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

06. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso de reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

07. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços



para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas observações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

08. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no art. 27, § 2º, do Decreto n.º 11.462, de 2023, ou



9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos arts. 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto n.º 11.462, de 2023.

09. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da ata de registro de preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edita ou no aviso de contratação direta.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preços (art. 7º, XIV, do Decreto n.º 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto n.º 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 3696/2024

ARP N.º 011/2024

10. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos de entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital ou aviso de contratação direta.


11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente ata foi lavrada em **03** vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).


Rio Branco – Acre, 17 de outubro de 2024.


Pela contratante:


Ver. RAIMUNDO NONATO FERREIRA DA SILVA
Presidente - CMRB
Órgão Gerenciador


Ver. FÁBIO DE ARAUJO FREITAS
1º Secretário – CMRB
Órgão Gerenciador

Empresa com preços registrados:


PEDRO DE SOUZA LIMA
CNPJ nº 09.203.717/0001-05
Representante: Pedro de Souza Lima
CPF 339.343.712-72
FORNECEDOR REGISTRADO


JOYCIA K C C LIMA LTDA
CNPJ nº 41.809.951/0001-93
Representante: Joycia Kactheen Castro e Costa de Lima
CPF 717.236.332-91
FORNECEDOR REGISTRADO



ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 011/2024

Pregão Eletrônico SRP n.º 90002/2024
Processo Administrativo n.º 3696/2024

ENCARTE I

1) Empresa: **PEDRO DE SOUZA LIMA (TRASLIMA)**; CNPJ n.º 09.203.717/0001-05, com sede à Av. Antenor Gualberto, 732 – Bairro Santa Rosa – Cruzeiro do Sul - Acre, representada neste ato pelo Sr. Pedro de Souza Lima, CPF n.º 339.343.712-72, RG n.º 021892 – SSP/AC.

Item	DESCRIÇÃO	UND	Qtde para Registro	Qtde Estimada para contratação	Valor Unitário (R\$)	Valor mensal (R\$)	Valor anual (R\$)
1	Veículo automotor, tipo caminhonete, com motorista, ano de fabricação não inferior a 2021, cabine dupla, 04 portas laterais, com capacidade para 05 passageiros, motor combustível a diesel ou a diesel S-10, com potência mínima de 100cv, com número mínimo de cinco marchas, câmbio manual ou automático, tração 4x4, ar-condicionado, direção hidráulica ou elétrica, na Cor Prata ou Branca, com a contratação de seguro total e rastreador adquirido pela Contratada, sem ônus de franquia para a Contratante.	Unid.	21	17	10.515,87	220.833,27	2.649.999,24



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 3696/2024

ARP N.º 011/2024

2) Empresa: **JOYCIA K C C LIMA LTDA (JKL DISTRIBUIÇÃO)**; CNPJ nº 41.809.951/0001-93, com sede à Estrada da Floresta, 1901 – Sala 01 – Floresta Sul, Rio Branco - Acre, representada neste ato pela Sr^a. Joycia Kactheen Castro e Costa de Lima, CPF nº 717.236.332-91, RG nº 11967064 – SEPC/AC.

Item	DESCRIÇÃO	UND	Qtde para Registro	Qtde Estimada para contratação	Valor Unitário (R\$)	Valor mensal (R\$)	Valor anual (R\$)
2	Veículo automotor, com motorista, com 05 portas, com capacidade para 05 passageiros, ano de fabricação não inferior a 2021, motor flex (gasolina/álcool) 1.0 ou superior, câmbio manual ou automático, direção hidráulica ou elétrica, ar-condicionado, na Cor Prata ou Branca, com a contratação de seguro total e rastreador adquirido pela Contratada, sem ônus de franquia para a Contratante.	Unid.	21	17	5.633,33	118.300,00	1.419.600,00
3	Locação de veículo tipo motocicleta, sem motorista, com motor combustível à gasolina e potência mínima de 150 cilindradas, ano não inferior a 2021, na Cor Prata ou Branca, com a contratação de seguro total e rastreador adquirido pela Contratada, sem ônus de franquia para a Contratante.	Unid.	21	17	3.500,00	73.500,00	882.000,00

Valor Total R\$: 4.951.599,24 (Quatro milhões, novecentos e cinquenta e um mil, quinhentos e noventa e nove reais e vinte e quatro centavos)

3	12	Mês	SISTEMA DE GESTÃO DE TESOUREARIA	Ilimitado		
4	12	Mês	SISTEMA DE GESTÃO DE CONTROLE INTERNO	Ilimitado		
5	12	Mês	SISTEMA DE GESTÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS	Ilimitado		
6	12	Mês	SISTEMA DE GESTÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO (E-SOCIAL)	Ilimitado		
7	12	Mês	SISTEMA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	Ilimitado		
8	12	Mês	SISTEMA DE GESTÃO DO CONTRACHEQUE ONLINE	Ilimitado		
9	12	Mês	SISTEMA DE GESTÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES	Ilimitado		
10	12	Mês	SISTEMA DE GESTÃO DE CONTRATOS	Ilimitado		
11	12	Mês	SISTEMA DE GESTÃO DO PONTO ELETRÔNICO E RELÓGIO DE PONTO	Ilimitado		
12	12	Mês	SISTEMA DE MONITORAMENTO DE DOCUMENTOS FISCAIS ELETRÔNICOS	Ilimitado		
13	12	Mês	SISTEMA DE GESTÃO DE PATRIMÔNIO	Ilimitado		
14	12	Mês	SISTEMA DE GESTÃO DE FROTAS	Ilimitado		
15	12	Mês	SISTEMA DE GESTÃO DE ALMOXARIFADO	Ilimitado		
16	12	Mês	SISTEMA DE GESTÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA	Ilimitado		
17	12	Mês	SISTEMA DE GESTÃO DE PROTOCOLO	Ilimitado		
18	12	Mês	SISTEMA DE GESTÃO ELETRÔNICA DE DOCUMENTOS E ASSINATURA DIGITAL	Ilimitado		
VALOR TOTAL DO LICENCIAMENTO DOS SOFTWARES						

Serviços, para Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul					
ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
19	150	Horas	Serviços técnicos após a implantação dos sistemas e realização do primeiro treinamento.		
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS					

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA DIAS).
Cruzeiro do Sul/AC, ____/____/2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ACRE

PORTARIA Nº 023, DE 07 DE OUTUBRO DE 2024.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ACRE, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 33, Parágrafo Único, inciso XIX, do Regimento Interno e demais Leis Vigência; e o Art. 111 da Lei Municipal nº. 507/2013.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder ao senhor JOSÉ MARIA SOARES GADELHA, Funcionário do Quadro Permanente da Câmara Municipal de Porto Acre, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, a contar a partir do dia 07/10/2024 a 05/11/2024, relativo ao período de trabalho 2023/2024, nos termos da legislação pertinente.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ACRE.

JOSE LEAL SOUZA DA CRUZ – Presidente
LUAN LUZ DO NASCIMENTO – Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n 011/2024

Processo Administrativo nº 3696/2024

Pregão Eletrônico/SRP nº 90002/2024

Partes: Câmara Municipal de Rio Branco e as Empresas: PEDRO DE SOUZA LIMA (TRASLIMA) e JOYCIA K C C LIMA LTDA (JKL DISTRIBUIÇÃO)

Objeto: Registro de Preços visando a futura e eventual contratação SOB DEMANDA de empresa especializada para PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTOR COM MANUTENÇÃO, SEGURO, SEM COMBUSTÍVEL, COM E SEM MOTORISTA, devidamente habilitado, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital de Licitação, com vistas a atender às necessidades da CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO.

Vigência: 17/10/2024 a 17/10/2025

Data de Assinatura: 17/10/2024

Empresas: Pedro De Souza Lima (TRANSLIMA), Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob 09.203.717/0001-05, neste ato representado por Pedro de Souza Lima – CPF nº 339.343.712-72

Item	DESCRIÇÃO	UND	Qtde para Registro	Qtde Estimada para contratação	Valor Unitário (R\$)	Valor mensal (R\$)	Valor anual (R\$)
1	Veículo automotor, tipo caminhonete, com motorista, ano de fabricação não inferior a 2021, cabine dupla, 04 portas laterais, com capacidade para 05 passageiros, motor combustível a diesel ou a diesel S-10, com potência mínima de 100cv, com número mínimo de cinco marchas, câmbio manual ou automático, tração 4x4, ar – condicionado, direção hidráulica ou elétrica, na Cor Prata ou Branca, com a contratação de seguro total e rastreador adquirido pela Contratada, sem ônus de franquia para a Contratante.	Unid.	21	17	10.515,87	220.833,27	2.649.999,24

Joycia K C C Lima Ltda (JKL DISTRIBUIÇÃO) Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 41.809.951/0001-93, neste ato representada pela Srª. Joycia Kactheen Castro e Costa de Lima, CPF nº 717.236.332-91.

Item	DESCRIÇÃO	UND	Qtde para Registro	Qtde Estimada para contratação	Valor Unitário (R\$)	Valor mensal (R\$)	Valor anual (R\$)
2	Veículo automotor, com motorista, com 05 portas, com capacidade para 05 passageiros, ano de fabricação não inferior a 2021, motor flex (gasolina/álcool) 1,0 ou superior, câmbio manual ou automático, direção hidráulica ou elétrica, ar-condicionado, na Cor Prata ou Branca, com a contratação de seguro total e rastreador adquirido pela Contratada, sem ônus de franquia para a Contratante.	Unid.	21	17	5.633,33	118.300,00	1.419.600,00
3	Locação de veículo tipo motocicleta, sem motorista, com motor combustível à gasolina e potência mínima de 150 cilindradas, ano não inferior a 2021, na Cor Prata ou Branca, com a contratação de seguro total e rastreador adquirido pela Contratada, sem ônus de franquia para a Contratante.	Unid.	21	17	3.500,00	73.500,00	882.000,00

CÂMARA MUNICIPAL DE RODRIGUES ALVES

ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE RODRIGUES ALVES

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2022
PROCESSO ADM. Nº 012/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2022

A CÂMARA MUNICIPAL DE RODRIGUES ALVES, inscrita no CNPJ sob o nº 84.306.422/0001-80, neste ato representado pelo seu Presidente, Vereador o Sr. TIAGO DE MATOS CORRÊA, Presidente da Câmara Municipal, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado a empresa STATUS TECNOLOGIA E CONSULTORIA EM SISTEMAS LTDA CNPJ nº 15.393.826/0001-35,

representado neste ato pela Sra. Mirlene Mota dos Anjos, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o que consta o processo de Dispensa de licitação nº 010/2022, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, que será regido nos termos do Capítulo V da Lei 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto o aditivo de acréscimo de valor e a prorrogação de prazo do contrato 009/2022, cujo objeto é a Contratação de Empresa qualificada para fornecimento da cessão de licença de uso de Sistemas aplicativos integrados (SOFTWARE/PLATAFORMA CLOUD), compreendendo licenciamento de uso com manutenção e suporte técnico de Software aplicativo na arquitetura cliente/servidor para Gestão Pública contendo o seguinte módulo: Sistema de Tesouraria, conforme as especificações técnicas e condições de execução discriminadas no presente Termo de Referência, para atender as demandas da Câmara Municipal de Rodrigues Alves – Acre.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

O contrato nº 009/2022 será prorrogado por mais 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

De acordo com o IGP-M acumulado durante o período, o contrato número 009/ terá um reajuste de 4,53% (quatro vírgula cinquenta e três por cento) do valor inicial, o que elevará o valor mensal do contrato para R\$ 334,50 (trezentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos), conforme a autorização do Presidente do Legislativo.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ENTIDADE: Câmara Municipal de Rodrigues Alves,

FONTE DE RECURSO: 0001 – Recurso Ordinários – RP

ELEMENTOS DE DESPESA 3.3.30.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo decorre de autorização do Presidente do Legislativo (Contratante), e encontra amparo legal no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA INALTERABILIDADE

Permanecem inalteradas as demais cláusulas, parágrafo, obrigações e condições do contrato original que não colidirem com o disposto neste ou em outro termo aditivo. Rodrigues Alves/AC, 06 de outubro de 2024

TIAGO DE MATOS CORRÊA

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO PURUS

PORTARIA GAPRE Nº 002 DE 14 DE OUTUBRO DE 2024

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA – ACRE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL de SANTA ROSA-AC, no uso de suas atribuições legais, e as prerrogativas que lhe confere o Regimento Interno desta Casa Legislativa,

R E S O L V E:

Art. 1º – Designar o servidor Sr.º EDCARLOS CARVALHO DE ARAUJO, para exercer, cumulativamente, a função de Ouvidor Público da Câmara Municipal de Santa Rosa.

Art. 2º – Compete à Ouvidoria da Câmara Municipal de Santa Rosa:

I. Receber denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos, ilegais, irregulares ou que violem os direitos individuais ou coletivos, praticados por servidores civis e militares da Administração Pública Municipal direta e indireta;

II. Receber sugestões de aprimoramento, críticas, elogios e pedidos de informação sobre as atividades da Administração Pública Municipal;

III. Diligenciar junto às unidades administrativas competentes, para que prestem informações e esclarecimentos a respeito das comunicações mencionadas no inciso anterior;

IV. Manter o cidadão informado a respeito das averiguações e providências adotadas pelas unidades administrativas, excepcionados os casos em que necessário for o sigilo, garantindo o retorno dessas providências a partir de sua intervenção e dos resultados alcançados;

V. Organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às denúncias, reclamações e sugestões recebidas;

§ 1º. A Ouvidoria manterá sigilo sobre denúncias e reclamações que receber, bem como sobre sua fonte, assegurando a proteção dos denunciante, quando requerer o caso ou assim for solicitado

§ 2º. A Ouvidoria manterá serviço de e-mail e telefone, destinados a receber as denúncias e reclamações, garantindo o sigilo da fonte de informação.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMpra-SE.

Câmara Municipal de Santa Rosa – Acre, 15 de outubro de 2024.

Dênis Augusto Kaxinawá

Presidente da Câmara Municipal de Santa Rosa